

01-0154/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 154/2019 DE 14/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARRINHOS ELÉTRICOS OU SIMILARES NOS SUPERMERCADOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

213

PL

154/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de carrinhos elétricos ou similares nos supermercados para portadores de deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Artigo 1º - Os supermercados de médio e grande porte e estabelecimento congêneres deverão disponibilizar carrinhos elétricos adaptáveis para locomoção de portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo e os órgãos competentes promoverão as diretrizes, fiscalização e as penalidades das disposições contidas nesta lei.

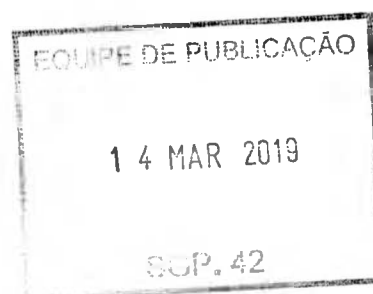
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



DTGP - SGP. 22 - 14/03/2019 - 10:23 - 009258 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e folha 14
sob nº 02 14 03 2019
Ass: 
José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

Folha nº 02 do proc.
nº 01.154 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.633



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o livre acesso e a independência nas compras de pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas que ainda necessitam deste tipo de equipamento para se locomoverem sem a necessidade de acompanhantes dentro destes estabelecimentos comerciais.

É importante frisar que, esse serviço já deveria ser disponível em todos os supermercados em geral, pois precisam suprir a necessidade do número significativo de cadeirantes que há em nosso município, certo que todos merecem esse cuidado, cabe ao Poder Público assegurar essas condições e promover essa demanda para melhor servi-los.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br